

TELLES

Proposta de Lei do
Orçamento do Estado
para 2024

HIGHLIGHTS

10 de outubro de 2023

TEMA 1.**FIM DO REGIME DE RESIDENTE NÃO HABITUAL (RNH) E CRIAÇÃO DE UM NOVO REGIME****1.****Regime dos Residentes Não Habituais**

Tal como anunciado na comunicação social, a Proposta de Orçamento do Estado para 2024 (POE 2024), prevê a revogação do regime dos RNH com efeitos a 1 de janeiro de 2024, mantendo-se a sua aplicação aos sujeitos passivos que, àquela data, já se encontrem a beneficiar do regime, até que decorra integralmente o prazo de 10 anos durante o qual é válido.

Segundo a Proposta, poderão ainda vir a beneficiar do regime, durante um período de dez anos, os sujeitos passivos que a 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como RNH, i.e., que se tenham tornado residentes fiscais em Portugal até àquela data e não tenham qualificado enquanto tal em qualquer um dos cinco anos anteriores, bem como àqueles que, pretendendo residir em Portugal, sejam titulares de um visto de residência válido àquela data.

2.**Incentivo fiscal à investigação científica e inovação**

Propõe-se a criação de um regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, que estabelece a possibilidade de os sujeitos passivos que sejam elegíveis beneficiarem:

- da aplicação de uma taxa de 20% sobre os rendimentos das categorias A e B, auferidos no âmbito do exercício de uma das atividades legalmente previstas.
- de uma isenção com progressividade a respeito dos rendimentos das categorias A, B, E F e G de fonte estrangeira que aufera, salvo se pagos por entidades não residentes que sejam domiciliadas em jurisdições com regimes fiscais claramente mais favoráveis, caso em que ficam sujeitos à taxa agravada de 35%.

Podem beneficiar do referido regime os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em qualquer dos cinco anos anteriores e que auferam rendimentos que se enquadrem em:

- Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica;
- Postos de trabalho qualificados, no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações mínimas equivalentes a doutoramento, cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

O regime é aplicável durante um prazo de 10 anos consecutivos, não renováveis, sendo possível interromper e retomar o seu gozo durante o referido período.

De salientar que não podem beneficiar do referido regime os sujeitos passivos que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos RNH, ou que tenham optado pela aplicação do regime aplicável a ex-residentes.

Estão excluídos deste regime os rendimentos decorrentes do exercício de funções em postos de trabalho cujos custos tenham sido considerados para efeitos do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

TEMA 2.**IRS****1.****Regime dos ex-residentes**

A Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 introduziu um regime especial de tributação aplicável a “ex-residentes” - i.e., pessoas que, tendo deixado o país nos anos de 2015 a 2019, voltassem a ser residentes fiscais nos anos de 2019 a 2023 -, que consiste numa exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, durante um período de cinco anos.

A POE vem estender a aplicação daquele regime a quaisquer pessoas que se tornem residentes fiscais em Portugal em 2024, 2025 ou 2026, desde que não tenham sido residentes em qualquer dos 5 anos anteriores, ficando, todavia, a exclusão de tributação limitada a rendimentos de montante anual até € 250.000. Qualquer montante acima desse valor passará, de acordo com a Proposta, a ser tributado pela sua totalidade.

2.**IRS Jovem**

Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho independente (categorias A e B), recebidos por jovens entre os 18 e 26 anos, encontram-se parcialmente isentos de IRS, nos 5 primeiros anos de obtenção, desde que reunidos determinados requisitos.

Concretizando uma das medidas constantes do acordo de rendimentos e competitividade assinado em sede de concertação social, a Proposta do OE vem estabelecer um aumento da percentagem do rendimento que poderá beneficiar de isenção em cada um dos referidos anos - que passa a corresponder a 100% no 1.º ano (anteriormente 50%), 75% no 2.º ano (anteriormente 40%), 50% nos 3.º e 4.º anos (anteriormente 30%) e 25% no 5.º ano (anteriormente 20%) – assim como dos limites dos valores isentos, que passam a fixar-se em 40, 30, 20, e 10 vezes o valor do IAS, respetivamente, para cada um daqueles anos, ao invés dos atuais limites de 12,5, 10, 7,5 e 5 vezes o valor do IAS.

3.**Dedução de perdas**

Prevê-se que o reporte de perdas na categoria G (menos-valias), anteriormente previsto apenas para os casos em que o sujeito passivo optasse pelo englobamento, passe a ser possível nas situações de englobamento obrigatório.

Com esta alteração, passa a permitir-se a aproveitamento de menos-valias apuradas nos cinco anos anteriores, relativamente às designadas mais-valias de curto prazo obtidas em determinado ano - i.e., o saldo das mais e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de valores mobiliários sempre que aqueles tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias, de montante igual ou superior a € 78.834 – cujo englobamento passou a ser obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2023.

4.

Escalões de IRS e taxas marginais

A POE 2024 prevê um aumento do limite superior da generalidade dos escalões de IRS, bem como do limite mínimo do último escalão, em cerca de 3%, assim como uma redução das taxas marginais até ao quinto escalão.

Assim: a taxa do 1.º escalão é reduzida de 14,5% para 13,25%; a taxa do 2.º escalão, de 21% para 18%, a taxa do 3.º escalão, de 26,5% para 23%, a taxa do 4.º escalão, de 28,5% para 26%; e, a taxa do 5.º escalão, de 35% para 32,75%.

5.

Deduções à coleta de despesas de formação profissional

Prevê-se que a dedução à coleta de 30% do valor suportado com despesas de formação e educação, passe a incluir despesas de formação profissional suportadas pelo sujeito passivo ou qualquer membro do agregado familiar, mantendo-se o limite global da dedução referente às despesas desta natureza em € 800.

6.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Prevê-se, em concretização do acordado em concertação social, que os rendimentos de trabalho, em espécie, resultantes da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições sociais, até ao valor limite do preço de renda no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento.

Ficam excluídos deste benefício os titulares destes rendimentos que detenham direta ou indiretamente uma participação de 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

7.

Isenções relativas a gratificações de balanço

Concretizando uma das medidas previstas no acordo de rendimentos e competitividade, estabelece-se a possibilidade de os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, possam beneficiar de isenção de IRS, até ao limite de € 4.100, nos casos em que a entidade empregadora tenha procedido, em 2024, ao aumento salarial da remuneração fixa do universo dos trabalhadores da empresa igual ou superior a 5%.

TEMA 3.**IRC****1.****Alteração do prazo de amortização do goodwill**

Prevê-se que o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais seja aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação (atualmente, 20 períodos de tributação) após reconhecimento inicial, nos casos em que este ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

2.**Start-ups**

Prevê-se que as entidades qualificadas como start-up possam beneficiar da taxa de IRC reduzida de 12,5%, quanto aos primeiros € 50.000 de matéria coletável.

3.**Redução das tributações autónomas sobre viaturas**

Prevê-se que os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motociclos passem a estar sujeitos à taxa de:

- i. 8,5% (atualmente 10%), no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 27.500;
- ii. 25,5% (atualmente 27,5%), no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000;
- iii. 32,5% (atualmente 35%) no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000.

4.**Majoração dos gastos suportados com eletricidade e gás**

Prevê-se a manutenção da majoração em 20% dos gastos e perdas, respeitantes aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024, referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos.

O benefício fiscal não pode ser cumulado com outros apoios da mesma natureza e não é aplicável a entidades que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás, ou fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Este incentivo encontra-se excluído do resultado da liquidação no que respeita ao exercício de 2024.

5.

Apoio extraordinário a encargos suportados na produção agrícola

À semelhança do Orçamento do Estado para 2023, propõe-se, para 2024, a majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com a aquisição de adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais, farinhas, cereais e sementes, misturas e outros, água para régua e garrafas de vidos, quando utilizados no âmbito de atividades de produção agrícola.

Este benefício está sujeito às regras de auxílios de minimis.

TEMA 4.

OUROS BENEFÍCIOS FISCAIS

1.

Isenção de IMI para prédios arrendados

Atualmente, o EBF prevê a isenção de IMI para prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a € 153.300 e o valor patrimonial tributário não exceda os € 125.000.

A POE 2024 prevê a manutenção do benefício, mas apenas aplicável na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino.

2.

Isenção de IRS e de IMI nos arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Prevê-se a isenção de tributação, em sede de IRS, dos rendimentos prediais decorrentes de contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e sujeitos ao regime previsto para determinados arrendatários de “baixos rendimentos” ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano.

Propõe-se a isenção de IMI quanto aos imóveis objeto dos contratos referidos.

3.

Regime de tributação de Stock Options

Propõe-se o alargamento do regime fiscal aplicável às stock options, com as seguintes medidas:

- i. Extensão às entidades que tenham criado o plano de opções no ano da sua constituição/ primeiro ano de atividade;
- ii. Alteração das regras nos casos de perda da qualidade de residente em Portugal (exit tax), por via de uma isenção até 20 IAS e à alteração do valor tributável, o qual tem por base o momento do exercício da opção ou direito.
- iii. Este regime é alargado aos membros dos órgãos sociais.

4.

Incentivo à Capitalização das Empresas (“ICE”)

Alteração da taxa do benefício dos atuais 4,5%, ou 5% se PME ou Small Mid Cap, para uma taxa variável por referência à Euribor a 12 meses, acrescida de um spread de 1.5 pp, ou 2 pp se PME ou Small Mid Cap;

- i. Majoração do benefício apurado em (i) 50% para 2024, (ii) 30% para 2025 e (iii) 20% para 2026;
- ii. Ajuste do período de referência para o cálculo do montante de benefício de 10 para 7 anos.

5.

Alterações ao Código Fiscal do Investimento (“CFI”)

Os atuais regimes fiscais de apoio ao investimento produtivo passam a considerar elegíveis os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho qualificados (i.e., grau de mestre ou superior).

No âmbito do Regime Fiscal do Apoio ao Investimento (“RFAI”) salienta-se o seguinte:

- i. Consideram-se como custos salariais incorridos com a criação de postos de trabalho, o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes, bem como outros encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho;
- ii. No entanto, caso os referidos custos salariais sejam incluídos no âmbito do RFAI, o respetivo titular não será elegível para o novo Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, consagrado no artigo 58.º-B do EBF.
- iii. Estes custos salariais não são cumuláveis se considerados para efeitos dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (artigo 11.º do CFI), RFAI (artigo 22.º do CFI) e SIFIDE (artigo 37.º do CFI).

6.

Criação do Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

Em sede de IRC, prevê-se que a diferença positiva entre as mais e menos-valias resultantes da transmissão onerosas de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com primeira matrícula anterior a essa data, ficam isentas de imposto, desde que (i) no próprio período de tributação, ou (ii) até ao fim do período de tributação seguinte, o valor de realização for totalmente reinvestido em veículos de mercadorias, que respeitem certos requisitos, tais como:

- i. Sejam sujeitos a tributação com enquadramento na categoria D IUC;
- ii. Tenham peso bruto igual ou superior a 35 toneladas;
- iii. Cumpram as normas de emissões Euro 6 C ou E; e
- iv. Tenham a primeira matrícula posterior a 1 de janeiro de 2024.

Os veículos que beneficiem deste regime devem permanecer registados como elementos do ativo fixo tangível dos sujeitos passivos beneficiários pelo período de 5 anos.

TEMA 5.

OUTRAS MEDIDAS

1.

Isenção de Imposto do Selo no crédito à habitação

Consagra-se uma isenção de imposto do selo para a utilização de crédito, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.

2.

Escalões de taxas de IMT

Propõe-se que os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, quer destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, quer destinados exclusivamente a habitação, sejam atualizados em 5%.

3.

Imposto Único de Circulação ("IUC")

Em sede de IUC, as taxas aplicáveis aos veículos das categorias A, B e C foram atualizadas em cerca de 3%.

4.

Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem

Estabelece-se que, até 31 de dezembro de 2024, as pretensões formuladas em processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes podem ser submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais, independentemente do valor do pedido, em primeira instância nos tribunais tributários e que tenham dado entrada até 31 de dezembro de 2021.

Acresce-se ainda a possibilidade de recurso da decisão arbitral resultante do processo remetido, quando o mesmo for de valor superior a € 10.000.000.

5.

Contribuição sobre os sacos de plástico leves e muito leves

A contribuição sobre os sacos plásticos que abrangia os sacos plásticos leves, passa a abranger os sacos de plástico muito leves (tributados em € 0,04 por saco plástico muito leve). Para este efeito são considerados como sacos de plástico muito leves, os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.

Estão isentos da contribuição os sacos plásticos leves e muito leves que sejam utilizados em contexto social ou humanitário.

6.

Contribuição sobre embalagens de utilização única

Consagra-se uma contribuição que incide sobre a introdução no consumo das embalagens de utilização única, produzidas, importadas ou adquiridas no território de Portugal continental. São sujeitos passivos desta contribuição i) os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável em território de Portugal continental; e ii) os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas ou noutro Estado membro da União Europeia.

Estão isentos da contribuição as embalagens que a) sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo; b) sejam expedidas ou transportadas para outro Estado membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste; c) sejam produzidas, expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; d) sejam utilizadas em contexto social ou humanitário.

A contribuição é de € 0,10 por embalagem, devendo a mesma ser repercutida (com devidas exceções) ao adquirente final, a título de preço da embalagem, acrescida de um montante que não pode ser inferior a € 0,20, por embalagem.

O pagamento da contribuição deve ser efetuado até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação, que é notificada aos sujeitos passivos.

TELLES

■
LISBOA

Rua Castilho 20, 4º andar
1250-069 Lisboa · Portugal
t. +351210 308 830

■
PORTO

Av. Marechal Gomes da Costa,
1131 4150-360 Porto · Portugal
t. +351220 308 800

www.telles.pt

